



RESOLUÇÃO Nº 011/2019 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR reunida ordinariamente no dia 29 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 276/18-SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando a necessidade precípua de garantia de convivência familiar e comunitária, a preservação e/ou resgate dos vínculos familiares, bem como viabilizar o apoio sociofamiliar e inclusão nas políticas públicas;

Considerando que o usuário no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva deve ser preparado para o desligamento, em razão da Provisoriedade do atendimento e, excepcionalmente, o acolhimento de longa permanência;



Considerando a recomendação quanto aos espaços destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa devam funcionar em locais específicos para tal, separados do local das Residências Inclusivas;

Considerando que a equipe de referência da Alta Complexidade vinculada ao órgão gestor exerce atribuições como articulação com os serviços de acolhimento e rede existentes para a efetivação de encaminhamentos necessários; realização de supervisão técnica, mapeamento e diagnóstico dos serviços do território; monitoramento de vagas e apoio às equipes técnicas dos serviços no acompanhamento às famílias de origem e na dinâmica dos serviços;

Considerando Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e a NBR 9050/ABNT;

RESOLVE

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse no valor de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS's para o **Incentivo Residência Inclusiva 2019**, modalidade de cofinanciamento para a aquisição de itens de investimento para os municípios que implantaram as Residências Inclusivas - RI's no Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o serviço e/ou unidades de Residências Inclusivas (RI) com o objetivo de qualificar a oferta de serviços para as pessoas com deficiência, bem como proporcionar agilidade e otimização das visitas domiciliares pela equipe técnica da RI na perspectiva de avaliação de perfil e de potencializar a reintegração familiar, e ainda propiciar participação da família de origem e extensa nas atividades desenvolvidas com o usuário.



Parágrafo único. Para cumprir esse objetivo será autorizado apenas o uso de recursos com despesas de capital.

Capítulo II

Dos Critérios elencados

Art. 3º Serão elegíveis aos critérios de partilha e elegibilidade para o repasse de recursos do Incentivo Residência Inclusiva 2019 os municípios do Estado do Paraná que possuem o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em Residências Inclusivas, com cofinanciamento federal e estadual.

Art. 4º Os municípios que possuem saldo a superior a 12 parcelas, na data de 30 de junho de 2019, em conta corrente oriundas do repasse estadual de cofinanciamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas não serão contemplados com esse aporte financeiro.

Capítulo III

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º Os municípios elegíveis para o **Incentivo Residência Inclusiva 2019** são:

- I - Apucarana;
- II - Cascavel;
- III - Foz do Iguaçu;
- IV - Irati;
- V - Toledo.



Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 6º O recurso a ser utilizado para o Incentivo Residência Inclusiva 2019 totaliza o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), oriundos da Fonte 102.

§1º Cada município com oferta de serviço exclusivamente municipal poderá acessar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

§2º O município que possui oferta de serviço regionalizada poderá acessar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a abrangência de seu atendimento;

§3º O recurso repassado aos municípios será realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, em conta específica deste incentivo.

Art. 7º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2020.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e devida aprovação pelo CMAS;

§3º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, até a data de 01 de novembro de 2020, para que o CEAS-PR aprecie a solicitação até sua última reunião do ano;

§4º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEAS-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.



Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 8º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta deliberação são consideradas despesas de capital:

- I - Eletroeletrônicos;
- II - Mobiliário em geral;
- III - Equipamentos de informática;
- IV - Eletrodomésticos;
- V - Veículo.

Art. 9º São vedadas quaisquer tipos de despesas correntes – custeio, por exemplo:

I - Aquisição de itens de consumo para o desenvolvimento dos serviços tipificados, tais como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, materiais esportivos e pedagógicos, materiais para desenvolver oficinas, contratação de técnicos, oficinairos e estagiários.

- I - Pagamento de equipe de referência.
- III - Pagamento de aluguel.

Art. 10 São vedadas despesas de capital – investimento que envolva obras e reformas.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 11 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social,



observado o disposto na Lei Estadual nº17544/2013 e no Decreto Estadual nº 8543/2013.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de Outubro de 2019.

Adayr Cabral Filho
Coordenador da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente do COGEMAS/PR